COMDEMA
ATA Nº 07/2025

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Quilombo. A reunião foi iniciada pelo Presidente, que cumprimentou os presentes e apresentou a pauta do dia, a qual versou sobre a análise técnica e administrativa dos procedimentos de licenciamento ambiental do município. Na ordem do dia e deliberações, procedeu-se à Análise Comparativa do Órgão Licenciador (Consórcio Atual versus IMA). Iniciou-se a discussão comparando a eficiência do atual consórcio municipal de meio ambiente em relação ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). O Conselho destacou que a estrutura atual conta com corpo técnico qualificado, além de maior agilidade e facilidade de comunicação, em contraposição à estrutura hierarquizada do órgão estadual. Foi manifestada grave preocupação quanto à possibilidade de retorno do licenciamento ambiental ao IMA por decisão do Poder Executivo. Os conselheiros alertaram para o risco de o município permanecer descoberto de órgão ambiental durante eventual período de transição, caso opte pelo retorno ao IMA, o que poderia gerar prejuízos significativos aos empreendedores, como atrasos em obras, perda de faturamento e dificuldades na obtenção de crédito rural e financiamentos industriais em razão da ausência de licenças tempestivas. Outro assunto abordado foram os Relatórios de Atos Administrativos e Licenças. Foi apresentado relatório quantitativo das emissões recentes, demonstrando a produtividade do órgão ambiental atual. Destacaram-se licenciamentos relacionados à energia solar, atividades diversas, agropecuária (avicultura, suinocultura e bovinocultura), bem como outros atos referentes a tratamento de efluentes, silvicultura, condomínios residenciais e industriais. Ressaltou-se que a fiscalização tem sido atuante, inclusive com a realização de auditorias em licenças autodeclaratórias (LAC) e emissão de autos de infração quando necessário, demonstrando rigor técnico. Na sequência, abordou-se a Segurança Jurídica e a Legislação de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Discutiu-se a aplicação da Lei Municipal de APP em área urbana frente aos questionamentos do Ministério Público. O entendimento técnico do Conselho é de que a lei municipal é constitucional, por estar embasada em Diagnóstico Socioambiental (DSA). Contudo, foram reconhecidas divergências interpretativas quanto à chamada "data de corte" para caracterização da consolidação urbana. Ficou esclarecido que novas construções devem respeitar os recuos exigidos pela legislação vigente (Lei Complementar nº 217/2025), enquanto os processos de regularização dependem da comprovação da consolidação pré-existente. Na Análise de Caso – Regularização, o Conselho debateu situação específica envolvendo uma obra anteriormente embargada, por se encontrar dentro da metragem de APP prevista na legislação anterior (15 metros), mas que foi concluída de forma irregular pelo proprietário. Com a nova legislação municipal, a edificação passou a ser tecnicamente passível de regularização. Houve debate acerca do aspecto moral em contraposição ao aspecto legal, concluindo-se que, embora a conduta do munícipe ao desrespeitar o embargo tenha sido, possivelmente, inadequada, a análise técnica deve observar os parâmetros da Lei de Regularização Fundiária (REURB) e da legislação municipal vigente. Foi relatado ainda sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a Reserva Legal, com informações acerca da atualização de diretrizes estaduais e do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Proprietários rurais que possuem averbação de 20% de Reserva Legal em matrícula, mas cuja área esteja ocupada por lavoura consolidada, poderão adequar a exigência às metragens de APP previstas no Código Florestal (entre 5 e 8 metros, conforme o caso), desde que realizem a retificação ou inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2025. O Conselho deliberou pela urgência na divulgação desse prazo aos produtores rurais, a fim de evitar a perda de direitos e a geração de passivos ambientais futuros. Outro assunto tratado foi o primeiro pedido formal de um munícipe para regularização em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana consolidada. Após análise dos setores técnicos do município, com parecer favorável e ciência do Conselho, o processo será encaminhado para os devidos trâmites legais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Joelson de Quadros Moreira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes.